

LEI Nº 2.483, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre a demarcação de área para estacionamento de táxi em frente ou próximo a Hospitais e Clínicas, Colégios e Universidades, Cursinhos, Casas de Espetáculos e Assemelhados, Restaurantes, Clubes, Estádios, hotéis e similares, Agencias bancarias e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e Igrejas, no Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, Prefeito Municipal de Ananindeua sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória à demarcação de área específica para Parada de Táxi, em frente ou próximo a Hospitais e Clínicas, Colégios, Universidades e cursinhos, Casas de Espetáculos e Assemelhados, Restaurantes, Clubes, Estádios hotéis e similares, Agencias bancarias e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e Igrejas, com sede no município, para "**Embarque**" e "**Desembarque**" de passageiros, somente quando da realização de eventos e atividades.

Art. 2º - Fica permitido o estacionamento de táxis no local exclusivo demarcado, no horário de funcionamento, ou estiverem realizando promoções e eventos sociais, somente no período de duração da promoção.

Art. 3º - O local a ser demarcado deve ter uma área para 03 (três), veículos.

Parágrafo único - Em caso de não haver área suficiente em frente ou próximo ao local previsto no artigo do 1º, o número de veículos pode, ser reduzido, para 02 (dois) veículos.

Art. 4º - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 11 DE FEVEREIRO
DE 2011.**

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua